

PRODABEL



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

404
9

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PDB N.º 073.2019.2.1, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL, A COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE - URBEL, A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE - BELOTUR E A EMPRESA ARTE INFORMÁTICA LTDA.

Processo Administrativo nº 04.002.003/19-03

Inexigibilidade de Licitação nº 024/2019

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a **Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL**, doravante denominada CONTRATANTE, sociedade de economia mista municipal, não contribuinte do ICMS estabelecida na Av. Presidente Carlos Luz, nº 1.275, Bairro Caiçara, CEP: 31230-000, Belo Horizonte/MG, CNPJ/MF nº 18.239.038/0001-87, Inscrição Estadual nº 062.392.867.00-33, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Leandro Moreira Garcia, CPF nº 063.335.376-08, presente o Diretor de Administração, Finanças e Compliance e Ordenador de Despesa, Thiago Souza Dutra, CPF nº 070.435.836-08, a **Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL**, sociedade de economia mista, doravante denominada CONTRATANTE, estabelecida na Av. do Contorno, nº 6.664, bairro Savassi, CEP 30.110.928, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ nº 17.201.336/0001-15, neste ato representada por seu Diretor Presidente Claudius Vinicius Leite Pereira, inscrito no CPF sob nº 477.334.976-04; e **Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR**, empresa pública, doravante denominada CONTRATANTE, estabelecida na Rua dos Carijós, nº 166, bairro Centro, CEP 30.120.060, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ nº 21.835.111/0001-98, neste ato representada por seu Diretor Presidente Gilberto César Carvalho de Castro, inscrito no CPF sob nº 069.262.456-22, presente o Diretor de Administração e Finanças, Alexis de Oliveira Jacinto, inscrito no CPF sob o nº 011.869.966-09 e, de outro lado, a **Empresa Arte Informática Ltda**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 661, 7º andar, Bairro Barro Preto, CEP.: 30.170-110, Belo Horizonte/MG, CNPJ/MF 23.246.515/0001-71, neste ato representada por sua Procuradora, Márcia Maria da Conceição Diniz, CPF 012.093.898-78, celebram, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação 024/2019, o presente termo aditivo, mediante cláusulas e condições que seguem reciprocamente estipuladas e aceitas.

CONSIDERAÇÕES:

Considerando-se o ofício enviado pela Contratada em 15 de fevereiro de 2022 informando a inclusão das Contratantes na última faixa de cálculo do valor da mensageria.

1

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8464



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Considerando-se que a precificação do contrato é feita com base em uma tabela organizada por faixas definidas pelo número de empregados;

Considerando-se que houve a unificação da base de dados da Prodabel, Urbel, Belotur com Prefeitura de Belo Horizonte;

Considerando-se que, com a unificação da base de dados, as CONTRATANTES passam a se enquadrar na faixa mais alta, entre 30001 e 40000 funcionários;

Considerando-se que o valor por funcionário neste novo enquadramento/faixa é de R\$ 0,09, sendo que, anteriormente, o valor por funcionário da faixa utilizada era de R\$ 0,77;

Considerando-se que a tabela e as regras de enquadramento estão previstas na cláusula Sétima;

As partes resolvem celebrar o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da “CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO” constante no contrato PDB nº 073.2019.2.1, para fins de constar o novo regramento estabelecido, qual seja, que o cômputo da “Quantidade de empregados” utilize como referência o quantitativo da base de dados unificada da Prefeitura, Belotur, Urbel e Prodabel.

1.2. Com a mudança da Cláusulas Sétima, haverá reflexo no preço do contrato, alterando-se, também, o contrato nesse sentido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1. Altera-se a Cláusula Sétima do contrato que passa a vigorar com a seguinte redação:

“7.1. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e adaptativa, evolutiva e suporte técnico para a Prefeitura de Belo Horizonte e demais órgãos da administração direta, indireta e autarquias, serão cobrados considerando a tabela abaixo:

Quantidade de empregados (excedentes a 1000)		
De	Até	Valor por funcionário por excedente
1001	2500	R\$ 0,77
2501	5000	R\$ 0,46
5001	10000	R\$ 0,28
10001	30000	R\$ 0,18
30001	40000	R\$ 0,09



[Handwritten signatures]



7.2. Unificadas e integradas as bases de dados da Prodabel, Urbel e Belotur com as da Prefeitura de Belo Horizonte, ficam incluídas as Contratantes na última faixa de cálculo do valor da mensageria.

7.3. Para efeitos de estimativa de valores, serão considerados 1000 empregados para cada Contratante (Prodabel, Urbel e Belotur) a um valor unitário de R\$ 0,09 (nove centavos de real) por funcionário, perfazendo R\$ 90,00 (noventa reais) ao mês por empresa e totalizando R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais.

7.4. O valor global estimado será de R\$ 3.240,00 (três mil e duzentos e quarenta reais) pela execução do objeto do presente contrato.

7.5. Estão considerados no preço previsto no contrato todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo aditivo terá vigência a partir de sua assinatura, com seus efeitos retroagindo a partir de 01/02/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas do presente termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária de número 0604.1100.19.122.085.2900.0001.339040.04.00.00.100 - PRODABEL

2805.1100.23.695.086.2900.0001.339040.06.0000.100 - BELOTUR

2703.1100.16.482.007.2.900.0001.339040.04.0000.100 - URBEL

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município - DOM e correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONVALIDAÇÃO DOS ATOS

6.1. Ficam convalidados e ratificados todos os atos praticados no contrato de prestação de serviço PDB nº 073.2019.2.1, no período de 01 de fevereiro de 2022 até a assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEMAIS DISPOSIÇÕES



Handwritten signature

Handwritten signature



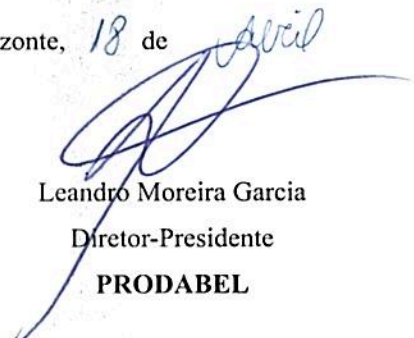
7.1. Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais firmadas entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

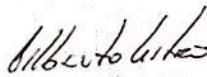
8.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Estando justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 4 (quatro) vias, para um só efeito.

Belo Horizonte, 18 de Abril de 2022.


Leandro Moreira Garcia
Diretor-Presidente
PRODABEL


Thiago Souza Dutra
Diretor de Administração, Finanças e
Compliance e Ordenador de Despesa
PRODABEL


Gilberto César Carvalho de Castro
Diretor-Presidente
BELOTUR


Alexis de Oliveira Jacinto
Diretor de Administração e Finanças
BELOTUR

Gilberto César C. de Castro - Mat. 80025-0
Diretor Presidente da BELOTUR
PRE-BL

Alexis Oliveira Jacinto - Mat. 80029-0
Diretor de Administração e Finanças
DRAF-BL

p/ 
Claudius Vinicius Leite Pereira
Diretor Presidente
URBEL


Márcia Maria da Conceição Diniz
Procuradora
Arte Informática LTDA

